

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Conselho Federal de Contabilidade: nº 1876
SEJUD-TJRJ: nº 481 - CPF 093825187-20
Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.(24) 3343.0467e 98818-8567

LAUDO PERICIAL

Processo	0005061-95.2021.8.19.0066-1ª Vara Cível Volta Redonda
Autor	Maria de Lourdes Luna Cabral
Réu	Unimed de Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico

Relatório:

De acordo com a inicial, a autora afirma que é detentora de um plano de saúde da ré desde outubro de 2009, e que após completar 60 anos de idade teve a surpresa de ver seu plano de saúde sofrer aumento por mudança de faixa etária, concluindo entre outros pedidos o seguinte, index 3, fls. 38/39:

e.1) **para que seja declarado nulo o reajuste das mensalidades de seu plano de saúde** aplicado pela empresa Ré quando a parte Autora, por ser pessoa idosa, no últimos 10 (dez) anos, ou seja, em função de faixa etária;

e.2) **a revisar as mensalidades do plano que já foi reajustado pelo mesmo motivo**, desde março de 2011, eis que o prazo para a revisão de cláusula abusiva em contratos de plano de saúde é de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 205 do Código Civil, a fim de excluir os aumentos abusivos;

e.3) condenar o Réu a indenizar o Autor, pelos **DANOS MATERIAIS** sofridos, devendo a parte Ré reembolsar o valor de R\$ 15.538,56 (quinze mil quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos) decorrente das parcelas referente ao pagamento indevido do reajuste, valor este que deverá ser pago em dobro na forma do **artigo 42, §único da Lei nº 8.078/90**, perfazendo o valor de R\$ 31.077,12 (trinta e um mil setenta e sete reais e doze centavos), acrescidos de juros e correção monetária desde à época de cada desembolso para o pagamento das mensalidade com aumento indevido, valor este que será apurado em liquidação de sentença;

e.4) a indenizar a parte Autora, pelos **DANOS MORAIS** experimentados pela mesma decorrente do abalo emocional e a aflição provocados a usuária em razão do aumento abusivo da mensalidade que violou a boa-fé contratual e configura dano moral, no *quantum* a ser arbitrado no patamar não inferior ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme entendimento jurisprudencial do TJ/RJ acima mencionado, devidamente corrigido e atualizado desde a época do evento danoso;

À inicial foram juntados os seguintes documentos pela autora:

1. Cópia do contrato, index 14, fls. 314/338, datado de 15/12/08, firmado pela ré e um contratante não identificado.

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Conselho Federal de Contabilidade: n° 1876
SEJUD-TJRJ: n° 481 - CPF 093825187-20
Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.(24) 3343.0467e 98818-8567

2. Termos firmados pela autora junto à Associação dos Aposentados e Pensionistas de Volta Redonda, index 51, fls. 51/56.
3. Extrato de pagamentos feitos à ré desde out/09 até dez/19, index 57, fls. 57/67.
4. Planilha elaborada pela autora comparando os reajustes aprovados pela Agência Nacional de Saúde para os planos de saúde individuais com os reajustes praticados pela ré no plano da autora, index 68, fls. 68/71, no qual aponta uma diferença que considera cobrada a maior de R\$15.538,56, atualizada.

A parte ré apresentou contestação, index 127, fls. 127/155, informando que o plano de saúde da autora é de 29/11/2003, tendo em 01/10/2009 migrado para um novo plano (fls.133), e que na data da migração a autora já contava idade de 78 anos, não tendo sofrido qualquer reajuste por mudança de faixa etária, e que acerca da natureza jurídica do contrato da autora, o mesmo foi feito junto à AAP-VR, sendo do tipo coletivo por adesão.

Quanto aos reajustes, a parte ré informa que os planos coletivos de saúde por adesão não seguem obrigatoriamente um índice de reajuste, que pode ser livremente negociado entre a contratante e o contratado (ré).

O réu faz uma exposição em sua contestação, fls. 135 em diante, sobre a cláusula que trata dos reajustes anuais do plano de saúde, tendo juntado aos autos o seguinte:

- Dados da autora, index 216 e 217
- Ficha Financeira dos valores mensais do Plano de Saúde com os reajustes anuais, index 218, fls. 218/224.
- Termos de reajustes anuais firmados com a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Volta Redonda – AAPVR, index 225, fls. 225/265.
- Relatório de Sinistralidade elaborado a pedido da AAPVR, index 269, fls. 266/285.
- Parecer sobre reajustes elaborado pela Consultoria Empresarial Result, index 286, fls. 286/293.
- Cópia de um contrato denominado Novo Uniplan Empresária entre a ré e um contratante não identificado, datado de 24/02/97, index 294, fls. 294/313.
- Aditivo entre a AAPVR e a ré, index 340, fls. 340/342.

Justiça Gratuita deferida para a autora, index 346.

Réplica da autora, index 363, fls. 363/374.

Deferida perícia contábil, index 392, pedida pela autora com nomeação do perito e fixação dos pontos controvertidos. O perito é substituído, index 445.

Quesitos da parte ré, index 407.

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Conselho Federal de Contabilidade: nº 1876
SEJUD-TJRJ: nº 481 - CPF 093825187-20
Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.(24) 3343.0467e 98818-8567

Objeto da Perícia:

O contrato de plano de saúde firmado entre a autora e a r.

Finalidade da Perícia:

Apurar se houve ou não reajuste anual por mudança de faixa etária da autora; atender aos pontos controvertidos fixados pelo MM Juiz, responder os quesitos das partes, oferecendo ao MM Juiz condições de bem decidir a lide.

Considerações Iniciais:

A autora afirma ter sofrido reajuste por mudança de faixa etária após renovar seu contrato junto a ré, em 2009, quando já contava 78 anos de idade.

Observando a documentação juntada aos autos, principalmente a ficha financeira que contém os reajustes anuais, bem como os termos assinados pela Associação dos Aposentados e Pensionistas de Volta Redonda, não foi apurado reajuste por mudança de faixa etária, apenas os reajustes anuais previstos no contrato, conforme abaixo;

Mês/Ano	Reajuste Carta AAPVR			Reajuste Praticado		
	Index	Fls.	%	Index	Fls.	%
mar/02	225	226	10,73%			
dez/03	225	227	23,83%			
dez/04	225	229	15,00%			
dez/05	225	231	13,54%			
dez/06	225	232	11,61%			
dez/07	225	233	11,87%			
dez/08	225	234	12,61%			
dez/09	225	235	12,27%	218	218	12,27%
dez/10	225	237	10,88%	218	218	10,88%
dez/11	225	239	11,55%	218	219	11,55%
dez/12	225	241	12,49%	218	219	12,48%
dez/13	225	243	12,96%	218	220	12,96%
dez/14	225	244	16,65%	218	220	9,65%
dez/15	225	Não Inf.		218	221	16,72%
dez/16	225	248	23,35%	218	221	23,41%
dez/17	225	252	18,17%	218	222	18,17%
dez/18	225	253	17,09%	218	222	17,09%
dez/19	225	257	13,55%	218	223	13,55%
dez/20	225	260	7,15%	218	223	7,74%
dez/21	225	263	6,12%		Não Inf.	
dez/22		Não Inf.			Não Inf.	

Embora a autora tenha na inicial mencionado apenas a questão dos reajustes por mudança de faixa etária, apresentou uma planilha, index 68, em que compara os reajustes anuais praticados pela ré com os índices de reajustes autorizados pela Agência Nacional de Saúde, mas não faz nenhum pedido a respeito dessa parte de sua inicial.

A parte ré, por sua vez, em sua contestação faz referência aos reajustes por mudança de faixa etária, índices anuais, sinistralidade etc., e apresentou quesitos, que são respondidos a seguir.

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Conselho Federal de Contabilidade: nº 1876
SEJUD-TJRJ: nº 481 - CPF 093825187-20
Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.(24) 3343.0467e 98818-8567

Quesitos da Autora:

Não há quesitos da autora.

Quesitos do Réu, index 407:

1- Diga o Ilmo. Perito se o plano de saúde da parte autora é Individual ou Coletivo.

Resposta: Coletivo, através da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Volta Redonda.

2- Queira ilustre Perito dizer como é desenvolvido o índice IGP-M, visando verificarmos se o mesmo é adequado, atualmente, para balizar os reajustes de planos de saúde.

Resposta: De acordo com a própria Fundação Getúlio Vargas, o IGP foi concebido no final dos anos de 1940 para ser uma medida abrangente do movimento de preços, que englobasse não apenas diferentes atividades como também etapas distintas do processo produtivo. Dessa forma, o IGP é um indicador mensal do nível de atividade econômica do país, englobando seus principais setores.

O IGP-M possui três versões com coleta de preços encadeada: o IGP-10 (com base nos preços apurados dos dias 11 do mês anterior ao dia 10 do mês da coleta), IGP-DI (de 1 a 30) e o mais popular deles, o Índice Geral de Preços – Mercado, ou simplesmente IGP-M, que apura informações sobre a variação de preços do dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês de coleta.

O IGP-M é utilizado amplamente na fórmula paramétrica de reajuste de tarifas públicas (energia e telefonia), em contratos de aluguéis e em contratos de prestação de serviços.

3- Diga o Perito os índices do IGP-M fixados nos últimos 10 anos.

Resposta: Conforme tabela abaixo:

A/M	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUMULADO
2009	(-)0,44%	0,26%	(-)0,74%	(-)0,15%	(-)0,07%	(-)0,10%	(-)0,43%	(-)0,36%	0,42%	0,05%	0,10%	(-)0,26%	(-)1,72%
2010	0,63%	1,18%	0,94%	0,77%	1,19%	0,85%	0,15%	0,77%	1,15%	1,01%	1,45%	0,69%	11,32%
2011	0,79%	1,00%	0,62%	0,45%	0,43%	(-)0,18%	(-)0,12%	0,44%	0,65%	0,53%	0,50%	(-)0,12%	5,10%
2012	0,25%	(-)0,06%	0,43%	0,85%	1,02%	0,66%	1,34%	1,43%	0,97%	0,02%	(-)0,03%	0,68%	7,82%
2013	0,34%	0,29%	0,21%	0,15%	0,00%	0,75%	0,26%	0,15%	1,50%	0,86%	0,29%	0,60%	5,51%
2014	0,48%	0,38%	1,67%	0,78%	(-)0,13%	(-)0,74%	(-)0,61%	(-)0,27%	0,20%	0,28%	0,98%	0,62%	3,69%
2015	0,76%	0,27%	0,98%	1,17%	0,41%	0,67%	0,69%	0,28%	0,95%	1,89%	1,52%	0,49%	10,54%
2016	1,14%	1,29%	0,51%	0,33%	0,82%	1,69%	0,18%	0,15%	0,20%	0,16%	(-)0,03%	0,54%	7,17%
2017	0,64%	0,08%	0,01%	(-)1,10%	(-)0,93%	(-)0,67%	(-)0,72%	0,10%	0,47%	0,20%	0,52%	0,89%	(-)0,52%
2018	0,76%	0,07%	0,64%	0,57%	1,38%	1,87%	0,51%	0,70%	1,52%	0,89%	(-)0,49%	(-)1,08%	7,54%
2019	0,01%	0,88%	1,26%	0,92%	0,45%	0,80%	0,40%	(-)0,67%	(-)0,01%	0,68%	0,30%	2,09%	7,30%
2020	0,48%	(-)0,04%	1,24%	0,80%	0,28%	1,56%	2,23%	2,74%	4,34%	3,23%	3,28%	0,96%	23,14%
2021	2,58%	2,53%	2,94%	1,51%	4,10%	0,60%	0,78%	0,66%	(-)0,64%	0,64%	0,02%	0,87%	17,78%
2022	1,82%	1,83%	1,74%	1,41%	0,52%	0,59%	0,21%	(-)0,70%	(-)0,95%	(-)0,97%	(-)0,56%	0,45%	5,45%
2023	0,21%	(-)0,06%	0,05%	(-)0,95%	(-)1,84%	(-)1,93%	(-)0,72%	(-)0,14%	0,37%				(-)4,93%

João Batista de Oliveira
 Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
 Conselho Federal de Contabilidade: nº 1876
 SEJUD-TJRJ: nº 481 - CPF 093825187-20
 Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
 e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.(24) 3343.0467e 98818-8567

4- Informe o Perito, expressamente, se nos últimos 10 anos tivemos IGP-M negativo, bem como o período.

Resposta: Esse dado consta da tabela da resposta ao quesito anterior.

5 – Informe o Perito expressamente se houve reajuste em razão da mudança de faixa etária após a parte autora ter completado 60 anos.

Resposta: Considerando que o plano foi contratado em 2009, quando a autora já contava mais de 60 anos (index 216), verificando a ficha financeira (index 218) não se constatou reajuste por mudança de faixa etária.

6- Na hipótese dos índices de reajuste anual utilizados no contrato em questão serem tidos pelo Juízo como legítimos, informe o Perito qual seria o valor devido pela Ré, caso haja, à parte Autora, apenas referente a mudanças de faixa etária.

Resposta: Não se constata reajuste por mudança de faixa etária, no caso.

7- Queira o ilustre perito informar qual a resolução da ANS acerca do ajuste dos contratos de plano coletivo.

Resposta: Os contratos de planos de saúde coletivos não estão sujeitos a controle da Agência Nacional de Saúde, os reajustes não são definidos pela ANS. Nesses casos, a agência apenas acompanha os aumentos de preços, de acordo com a Lei Federal 9656/98.

8- Diga o Perito se os reajustes anuais aplicados foram exatamente aqueles constantes nas cartas de negociação entre a UNIMED VOLTA REDONDA a AAP-VR (Pessoa Jurídica contratante), anexas a defesa.

Resposta: Os percentuais de reajuste de acordo com a documentação contida nos autos são os informados na planilha abaixo:

Mês/Ano	Reajuste Carta AAPVR			Reajuste Praticado		
	Index	Fls.	%	Index	Fls.	%
mar/02	225	226	10,73%			
dez/03	225	227	23,83%			
dez/04	225	229	15,00%			
dez/05	225	231	13,54%			
dez/06	225	232	11,61%			
dez/07	225	233	11,87%			
dez/08	225	234	12,61%			
dez/09	225	235	12,27%	218	218	12,27%
dez/10	225	237	10,88%	218	218	10,88%
dez/11	225	239	11,55%	218	219	11,55%
dez/12	225	241	12,49%	218	219	12,48%
dez/13	225	243	12,96%	218	220	12,96%
dez/14	225	244	16,65%	218	220	9,65%
dez/15	225	Não Inf.		218	221	16,72%
dez/16	225	248	23,35%	218	221	23,41%
dez/17	225	252	18,17%	218	222	18,17%
dez/18	225	253	17,09%	218	222	17,09%
dez/19	225	257	13,55%	218	223	13,55%
dez/20	225	260	7,15%	218	223	7,74%
dez/21	225	263	6,12%		Não Inf.	
dez/22		Não Inf.			Não Inf.	

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Conselho Federal de Contabilidade: nº 1876
SEJUD-TJRJ: nº 481 - CPF 093825187-20
Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.(24) 3343.0467e 98818-8567

Pontos Controvertidos. Index 392:

“...a previsão contratual e a legalidade do reajuste aplicado a partir de março de 2011 no contrato de plano de saúde firmado em favor da autora, bem como a comprovação dos requisitos legais do dever de indenizar por dano moral e da repetição de indébito postulada, segundo os fatos deduzidos na inicial”.

Conclusão:

De acordo com os autos, não se verificou reajuste por mudança de faixa etária, apenas reajustes anuais com o “*de acordo*” da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Volta Redonda conforme planilha abaixo:

Mês/Ano	Reajuste Carta AAPVR			Reajuste Praticado		
	Index	Fls.	%	Index	Fls.	%
mar/02	225	226	10,73%			
dez/03	225	227	23,83%			
dez/04	225	229	15,00%			
dez/05	225	231	13,54%			
dez/06	225	232	11,61%			
dez/07	225	233	11,87%			
dez/08	225	234	12,61%			
dez/09	225	235	12,27%	218	218	12,27%
dez/10	225	237	10,88%	218	218	10,88%
dez/11	225	239	11,55%	218	219	11,55%
dez/12	225	241	12,49%	218	219	12,48%
dez/13	225	243	12,96%	218	220	12,96%
dez/14	225	244	16,65%	218	220	9,65%
dez/15	225	Não Inf.		218	221	16,72%
dez/16	225	248	23,35%	218	221	23,41%
dez/17	225	252	18,17%	218	222	18,17%
dez/18	225	253	17,09%	218	222	17,09%
dez/19	225	257	13,55%	218	223	13,55%
dez/20	225	260	7,15%	218	223	7,74%
dez/21	225	263	6,12%		Não Inf.	
dez/22		Não Inf.			Não Inf.	

Encerramento:

Encerra-se o presente laudo, mantendo-se este perito à disposição para prestar qualquer esclarecimento adicional, se necessário.

Volta Redonda, 30 de setembro de 2023.

João Batista de Oliveira
Perito
SEJUD 481